

Nota: Revogado e Consolidado através do PROVIMENTO TRT SCR Nº 001/2010

PROVIMENTO TRT SCR Nº 01/2004

A JUÍZA PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 22, XVI, e 38 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

CONSIDERANDO que o processamento do agravo de instrumento nos autos principais representa economia para as partes e celeridade processual nos casos de improcedência total da ação e quando houver interposição de mais de um recurso com o seguimento de um deles;

#### R E S O L V E

Art. 1º. A petição de agravo de instrumento, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, será processada nos autos principais nas seguintes hipóteses:

- a) se o pedido houver sido julgado totalmente improcedente;
- b) se houver recurso de ambas as partes com seguimento de pelo menos um deles.

§ 1º. Nas hipóteses do caput, as peças trazidas pelas partes para a formação do instrumento ficarão à disposição pelo prazo de 15 (quinze) dias, sendo, após, inutilizadas pela Secretaria.

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2004.

ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Juíza Presidente e Corregedora